

EMENDA ADITIVA – CCJ N°
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

Inclua-se no Art. 270, Inciso IV, a seguinte redação:

Art. 270. Caberá absolvição sumária, desde logo, quando o juiz, prescindindo da fase de instrução:

I – comprovar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II – comprovar a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo quando cabível a imposição de medida de segurança;

III- reconhecer a manifesta atipicidade do fato, nos termos e nos limites em que narrado na denúncia ou queixa;

IV- reconhecer a ausência de justa causa (NR).

JUSTIFICATIVA

A acusação deve conter, além das exigências formais, ao menos um mínimo de elementos probatórios que garantam o prosseguimento do feito – A **JUSTA CAUSA** -, sob pena de caracterizar constrangimento ilegal.

Sala das Comissões em, de 2010.

Senador Flexa Ribeiro